

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se ao §4º do art. 39 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007 a seguinte redação:

Art.5 °.....

“.....

Art. 39.

§4º A realização de comício é permitida no horário compreendido entre as oito horas e as vinte e quatro horas.

JUSTIFICACO

Um dos pontos consensuais no âmbito da Reforma Política é o barateamento das campanhas políticas. Restabelecer o *showmício*, que já foi revogado pela Lei nº 11.300/06, constitui-se num contrasenso. Esse é o motivo pelo qual solicitamos aos nobres pares o apoio à emenda que suprime espetáculos do tipo *showmício*.

**Deputado MAURO NAZIF
PSB - RO**